



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 791-T/SAPSM, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL**, por delegação de competência do Exmo. Sr. Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 957/GC3, de 27 de junho de 2017 e o contido nos itens 173 e 174 da Portaria DIRAP 791-T/SAPSM de 06 de fevereiro de 2018, resolve: retificar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Médio Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018, conforme abaixo discriminado:

Alterar no subitem 4.2.1:

Onde se lê:

4.2.1 Participarão da Avaliação Curricular e prosseguirão na seleção apenas os candidatos que tiverem a inscrição **DEFERIDA**.

Leia-se:

4.2.1 Participarão da Avaliação Curricular e prosseguirão na seleção **apenas** os candidatos que tiverem o Requerimento de Inscrição **DEFERIDO** e que se classifiquem dentro do número correspondente a três vezes a quantidade de vagas previstas para a sua especialidade (**ponto de corte**). Para tal, será adotado o seguinte procedimento:

- a) **serão analisados, inicialmente, os currículos apresentados pelos candidatos que, considerando a avaliação inicial, feita pelos mesmos, na ficha constante do Anexo S (alínea “a”)** se enquadrem na regra acima (três vezes o número de vagas previstas para a sua especialidade);
- b) caso, durante a avaliação realizada pela Comissão de Seleção Interna, seja observado que determinado currículo apresenta pontuação diversa da sugerida pelo candidato, o mesmo será reposicionado na classificação geral, de acordo com os pontos considerados pela Comissão de Seleção Interna; e
- c) neste caso, ficando o currículo avaliado com pontuação inferior àquela que o colocaria dentro do número correspondente a três vezes a quantidade de vagas previstas, o currículo com pontuação imediatamente após o ponto de corte será avaliado pela Comissão de Seleção Interna.

Exemplo: considerando uma especialidade que tenha previsão de 10 vagas, em determinada localidade, seriam avaliados pela Comissão de Seleção Interna, a princípio, os 30 currículos melhores pontuados pela avaliação inicial, feita pelos próprios candidatos. Caso, durante a avaliação da Comissão de Seleção Interna, se verifique que 5 destes currículos apresentam pontuação inferior àquelas atribuídas pelos candidatos, e que estas novas pontuações os colocariam em uma posição fora dos 30 melhores currículos, estes serão posicionados na sua

real pontuação e os 5 currículos seguintes, dentro da avaliação inicial apresentada pelos candidatos, serão analisados. Este processo se repetirá até que se identifiquem, no exemplo em questão, os 30 currículos melhores pontuados.